



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO SEGUNDA RELATORIA

CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2013 PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

ANÁLISE DE DEFESA

EQUIPE TÉCNICA:
José Antonio de Campos
Ademir Aparecido Peixoto de Azevedo
André Rodrigues Neto



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

**ANÁLISE DE DEFESA - CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS
POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

PROCESSO Nº : 7.657-0/2013d
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
CNPJ : 03.347.101/0001-21
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2013 - (DEFESA)
GESTOR : PERCIVAL SANTOS MUNIZ – GESTÃO 2013 A 2016
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
EQUIPE : ADEMIR APARECIDO PEIXOTO DE AZEVEDO – AUDITOR PÚBLICO
TÉCNICA EXTERNO
ANDRÉ RODRIGUES NETO - TÉCNICO DE CONTROLE PÚBLICO
EXTERNO
JOSÉ ANTONIO DE CAMPOS – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

Senhora Secretária,

Conforme ofício, o Senhor **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, no exercício de 2013, foi notificado a prestar esclarecimentos sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de análise das contas anuais daquela entidade, fls. 01-39 PDF.

Por meio do ofício nº 3.121-6/2014, a defesa do gestor foi protocolada neste Tribunal com a apresentação de novos documentos.

Feitas essas observações preliminares, passa-se a analisar as argumentações apresentadas.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Gestores a serem notificados:

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13
e Responsável Solidário

Secretário de Finanças: Jamilio Adozino de Souza – a partir de 02.01.13.

1 - JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento de R\$ 10.423,61 em juros e multas geradas por atraso no recolhimento de encargos sobre folha de pagamento – guias da previdência social, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64), conforme demonstrado no Quadro 6 em anexo. Tal fato evidencia ainda deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.2. Pagamento de R\$ 30.431,59 em juros e multas geradas por atraso no SERV-SAÚDE conforme demonstrado no Quadro 7, em anexo. Tal fato evidencia novamente deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura de Rondonópolis. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.3. Pagamento de R\$ 3.210,42 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso nas faturas de serviço de telefonia, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas nos Quadros 8 e 9 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.4. Pagamento de R\$ 6.839,47 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso das faturas de serviço de energia elétrica, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas no Quadro 10 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.5. Pagamento de R\$ 248,71 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso nas faturas de serviço de água e esgoto, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas no Quadro 11 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Manifestação da defesa:

Com relação aos apontamentos dos itens 1.1 a 1.5. realizado pelos nobres auditores, esclareço que estão sendo tomadas medidas administrativas para fins de apuração de responsabilidade para quem deu causa aos pagamentos de juros e multas referente a atrasos nos pagamentos, nos termos da Lei Complementar Municipal 031, art. 53,1, observemos:

Art. 53 Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

I. autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras, firmar contratos, convênios ou termos similares, em nome do Município;

Neste diapasão, informo que estou tomando as medidas necessárias para apurar a responsabilidade de quem gerou este fato conforme Parecer Jurídico n°. 099/2014 e Memorando PGM n°. 340/2014, assim que encerrado esta fase, será encaminhado às providências desta Municipalidade a este Egrégio Tribunal. (Anexo I).

Análise da manifestação da defesa:

Diante da manifestação do gestor, e como não foram tomadas providências quanto aos ressarcimentos dos valores, procede-se pela permanência das impropriedades.

Ainda, cabe lembrar que temos jurisprudência firmada por esta Corte de Contas, consubstanciada na Súmula N.º 001:

SÚMULA N.º 001

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

Senso assim, procede-se pela permanência das impropriedades dos itens 1.1; 1.2; 1.3; 1.4 e 1.5.

1.6. Pagamento de R\$ 2.730,00 em despesas indevidas, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura. As despesas foram realizadas para aquisição de “refrigerante tipo lata guaraná, laranja e tipo cola, embalagens de 350 ml” da empresa J. Sodre dos Santos Silva – ME NF 3.461 e 3.459, ambas de de 18.4.13. Essas despesas encontram-se detalhadas no Quadro 12 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

Manifestação da defesa:

Com relação a este apontamento, as aquisições foram de **gêneros** alimentícios conforme notas de empenho n°. 20141131/2013 e 20141132/2013 (Anexo II) para serem consumidos pelos servidores públicos municipais que trabalharam na campanha de vacinação em horários e locais alternativos para cumprir a meta de vacinação contra o vírus da Influenza, conforme amplamente divulgado no **site** oficial do Município em quatro publicações (Anexo III), portanto esta despesa foi realizada para o interesse público.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Análise da manifestação da defesa:

Conforme a informação da defesa, o gasto de R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais), foram efetuados para dar suporte alimentício aos prestadores de serviço na área da saúde, quando da campanha de vacinação no município de Rondonópolis, subentendendo serem passíveis de serem efetuadas.

Dá-se por sanada a impropriedade.

2. DB 14. Gestão Fiscal/Financeira Grave 14. Não retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

2.1. Ausência de retenção de tributos (imposto de renda) na somatória de R\$ 8.205,44 em pagamentos realizados à Pessoa Física e Jurídica. Essas despesas somaram R\$ 108.000,00 e encontram-se detalhadas no Quadro 13 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (DB 14 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Devido à ausência de retenção de tributos, sujeita-se o gestor à obrigatoriedade do ressarcimento de R\$ 8.205,44 aos cofres públicos municipais, em face da caracterização de omissão no dever de reter os impostos devidos, quanto do pagamento aos prestadores de serviços.

Deve-se considerar também o artigo 72 da Lei Complementar nº 269/2007, visto que a irregularidade amolda-se à penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 10% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso I da Resolução 017/2010.

Gestores a serem notificados

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13

e Responsáveis Solidários

Secretário de Administração: Ciomara de Cassia Macondes Xavier – de 02.01.13 a 01.08.13

Secretário de Administração: Carlos Eduardo Vanzeli – a partir de 02.08.13;

Manifestação da defesa:

Informo com relação à retenção do Imposto de Renda da despesa no valor de R\$ 4.000,00 do credor Caiçara Tênis Clube, não se deu pois a entidade em tela é de cunho social, portanto não cabendo a retenção nos termos da Lei, conforme cartão do CNPJ em anexo IV.

Com relação a este apontamento dos valores citados da empresa Galvão Alvarez no relatório técnico não confere com o que foi apurado junto ao Sistema Informatizado Safira (Sistema Contábil) desta Prefeitura. Onde se lê no relatório do Tribunal, a empresa Galvão Alvarez deve se ler Fundação Educacional Júlio Strubling Muller, portanto esta fundação também não está sujeito a retenção de Imposto de Renda (Anexo V)

A Constituição Federal, no Art. 150 - VI, ao referir-se à imunidade, estabelece que: Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: [...] VI - instituir impostos sobre: [...] c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

A Lei Federal nº. 9.532/1997, art. 12, regulamenta o art. 150, IV, senão vejamos:

Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

1. não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
2. aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
3. manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
4. conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
5. apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
6. recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes;
7. assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.
8. outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

Conforme o caderno de procedimentos aplicáveis à prestação de contas das entidades do terceiro setor (fundações) (BULGARIM et al.t 2011), no Quadro 1, o rol de tributos objetos de imunidade por competência tributária são;

Quadro 1 - Tributos objetos de imunidade por competência tributária FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL

Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza (IR)

Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN)

Imposto Territorial Rural (ITR)

Imposto sobre Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos (ITCD)

Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI)

Imposto sobre Importação (II)

Imposto sobre Exportação (IE)



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Fonte: Bulgarim et al. (2011, p. 43).

As imunidades referem-se, portanto, ao patrimônio, às rendas recebidas e aos serviços prestados, relacionados às finalidades das Fundações privadas e não se aplicam às hipóteses cujo fato gerador seja diferente dos citados.

Vejamos ainda o art. 15 da Lei Federal 9.532/1997, que trata a respeito de clube recreativo:

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "e" e § 3o e dos arts. 13 e 14.

Percebe-se então que as entidades em tela se beneficiam desta imunidade, nos termos da Lei, estando sanado tal apontamento.

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do Gestor e das imunidades referidas em Leis, procede-se pela sua regularidade.

Impropriedade sanada.

3. GB 06. Licitação Grave 06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993);

Manifestação da defesa:

“Aquisição de Medicamentos destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, junto à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR.” - Valor do Termo de Referência: R\$ 1.435.783,65 - Valor Final do Pregão: R\$ 907.424,72 - economia de R\$ 527.514,03, já considerando os lotes desertos (117, 192, 196 e 197). Observa-se que, ao contrário do que aponta o TCE, a Comissão adquiriu os produtos com valor bem abaixo do Termo de Referência. Foram elencados alguns lotes por amostragem, quais sejam: 15, 100, 126, 206, 28, 108, 109, 150, 153, 65, 68, 67, 70, 76, 77, 172 e 173, onde constam valores acima do termo de referência. Justificamos esses casos através dos relatórios de “Lances por Rodada” (Anexo VI). onde se pode constatar que os preços ofertados pelas licitantes refletem a realidade do mercado, com valores muito acima dos apresentados pela vencedora. Tomemos, por exemplo o lote 68 - Kolaaenase com Clorafenicol pomada 30ars: o valor final ofertado pela licitantes vencedora - Pró Remédios foi de R\$ 33.000,00 e para o mesmo lote houve as seguintes propostas: Stock Comercial Hospitalar - R\$ 37.500,00; Dimaster - R\$ 38.670,00; Centermedi - R\$ 51.480,00; Distribuidora Brasil - R\$ 33.300,00; Brasil Distribuidora - R\$ 62.340,00; Recmed - R\$ 38.850,00 e Dália Hospitalar - R\$ 42.900,00. Percebe-se, então, que visando atender o interesse



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

público que é o maior que o de não deixar faltar medicamentos à população, seria imprescindível dar o máximo aproveitamento ao Pregão em tela. Outro lote que merece comentário é o 150, onde o TCE aponta que o mesmo foi fechado com a empresa que ofertou o valor mais alto. Justificamos que a empresa Brasil Distribuidora - R\$ 379,80 - solicitou a desistência do referido lote sob a alegação de que o valor ofertado era inexecutável. Daí fechamos com a empresa Pró Remédios - R\$ 441,00 - que era a única opção.

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do defendente, e após uma análise dos itens levantados pela equipe, observa-se que não houve má-fé do gestor nas aquisições acima elencadas.

Por outro lado, diante da desistência da empresa Brasil Distribuidora, vencedora do lote no valor de R\$ 62.340,00 e, para que a população do município não ficasse a mercê de tais medicamentos, optou-se pela aquisição da empresa Pró Remédios no valor de R\$ 441,00.

Dá-se por sanada a impropriedade.

3.1. Pregão Presencial nº 10/2013 – Aquisição de medicamentos destinados a atender as necessidades da Secretaria da Saúde deste município, junto a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Valor: R\$ 907.424,72.

Prejuízo à economicidade em R\$ 16.155,58, uma vez que o valor da aquisição esteve acima do total estimado para a licitação, sem apresentação de justificativa para tal sobrepreço, acarretando ainda em violação ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e infringência ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

Manifestação da defesa:

"Aquisição de Materiais e Equipamentos de uso Médico- Hospitalar; Materiais para Farmácia de Manipulação; Medicamentos; Materiais para Resgate SAMU e Outros, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR". O termo de referência totalizava R\$ 1.543.687,82 - fechamos o Pregão em R\$ 1.079.904,00 - gerando uma economia de R\$ 463.783,72, mesmo tendo adquirido 02 lotes com preço superior ao termo de referência: lote 07 - Cateter e lote 16 - Agulhas: Justificativa: os valores encaminhados pela secretaria de Saúde eram para materiais sem dispositivo de segurança, como houve impugnação ao Pregão no que tange a NR 32 - Norma que regula os dispositivos de segurança para materiais perfuro cortantes, a Comissão de licitação teve que acatar, para não correr o risco de prejudicar o andamento do Pregão; o presente certame transcorreu na mais absoluta transparência com disputa em praticamente todos os lotes, o que pode ser comprovado através dos relatório de "Lances por Rodada" e das ocorrências registradas em ata, anexos ao presente documento (Anexo VII). Seguem relatórios de "Lances por Rodada" para constatação de que foram apresentados valores muito superiores ao que fechamos no pregão em tela no que tange aos lotes questionados.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

3.2. Pregão Presencial nº 11/2013 – Aquisição de materiais e equipamentos de uso médico-hospitalar; materiais para farmácia de manipulação; medicamentos; materiais para resgate SAMU e outros destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde. Valor: R\$ 1.079.904,10.

Prejuízo à economicidade em R\$ 105.656,30, uma vez que o valor da aquisição esteve acima do total estimado para a licitação, sem apresentação de justificativa para tal sobrepreço, acarretando ainda em violação ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e infringência ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

Manifestação da defesa:

"Aquisição de Materiais e Equipamentos de uso Médico- Hospitalar; Materiais para Farmácia de Manipulação; Medicamentos; Materiais para Resgate SAMU e Outros, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Saúde deste município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR". O termo de referência totalizava R\$ 1.543.687,82 - fechamos o Pregão em R\$ 1.079.904,00 - gerando uma economia de R\$ 463.783,72, mesmo tendo adquirido 02 lotes com preço superior ao termo de referência: lote 07 - Cateter e lote 16 - Agulhas: Justificativa: os valores encaminhados pela secretaria de Saúde eram para materiais sem dispositivo de segurança, como houve impugnação ao Pregão no que tange a NR 32 - Norma que regula os dispositivos de segurança para materiais perfuro cortantes, a Comissão de licitação teve que acatar, para não correr o risco de prejudicar o andamento do Pregão; o presente certame transcorreu na mais absoluta transparência com disputa em praticamente todos os lotes, o que pode ser comprovado através dos relatório de "Lances por Rodada" e das ocorrências registradas em ata, anexos ao presente documento (Anexo VII). Seguem relatórios de "Lances por Rodada" para constatação de que foram apresentados valores muito superiores ao que fechamos no pregão em tela no que tange aos lotes questionados.

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

3.3. Pregão Presencial nº 02/2013 – Aquisição de eletrodomésticos; mobiliários; aparelho eletrônicos; equipamentos de informática; equipamentos para a prática de esportes e diversão e outros, destinados ao uso nas ações desenvolvidas pelas Secretarias deste município, conforme quantidades e especificações. Valor total contratado: R\$ 104.384,00.

Prejuízo à economicidade em R\$ 35.350,00, uma vez que o valor da aquisição esteve acima do total estimado para a licitação, sem apresentação de justificativa para tal sobrepreço, acarretando ainda em violação ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e infringência ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

Manifestação da defesa:

“Aquisição de Eletrodomésticos; Mobiliários; Aparelhos Eletrônicos; Equipamentos de Informática; Equipamentos para a prática de Esportes e Diversão e outros, destinados ao uso nas ações desenvolvidas pelas Secretarias deste município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR.” O termo de referência totalizava R\$ 92.188,00 - fechamos o Pregão em R\$ 56.144,00 e não R\$ 104.384,00 como mencionou o TCE. Tal divergência se deu em função de que os lotes 07 e 08 foram CANCELADOS, sendo que na própria ata da licitação ficou registrado que faríamos diligências quantos aos valores apresentados pelas empresas e constatamos que os mesmos estavam realmente muito acima dos preços de mercado. Segue Mapa de Licitação anexo para comprovação dos fatos mencionados. Quanto aos demais lotes questionados, seguem relatórios de “Lances por Rodada” para constatação de que foram apresentados valores muito superiores ao que fechamos no pregão citado. Exemplo: Lote 04 - Mesas: fechamos com a empresa Móveis & Cia que ofertou proposta final de R\$ 6.850,00. Porém neste lote tivemos propostas com valores muito superiores: Suprema Comércio e Representações - R\$ 8.556,86; Papelaria Pantanal - R\$ 10.314,04; Stilus - R\$ 10.470,00. Se nenhuma dessa empresas tiveram interesse em ofertar lances,

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

3.4. Pregão Presencial nº 09/2013 – Aquisição de gêneros alimentícios, copa e cozinha, material de higiene e limpeza, acondicionamento e embalagens, e descartáveis, carga de gás GLP, vasilhames P-13 e P-45, para atender as Secretarias deste Município. Valor total contratado: R\$ 978.012,79.

Prejuízo à economicidade em R\$ 3.926,09, uma vez que o valor da aquisição esteve acima do total estimado para a licitação, sem apresentação de justificativa para tal sobrepreço, acarretando ainda em violação ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e infringência ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

Manifestação da defesa:

Assim se pronunciou o TCE - “Do comparativo entre os valores estimados e contratados por lote pelo Pregão Presencial nº 09/2013, constatou-se sobre preço de R\$ 3.926,09, conforme detalhado na tabela seguinte”.

Comparação dos lotes - valor estimado e contratado peio pregão presenciai usj/zuia



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-2999 / 7198
 e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Lote	Descrição do lote	Valor estimado	Valor da aquisição -Pregão 09/ 13	Sobrepreço	Empresa contratada
4	Panificação	123.331,44	126.998,00	3.666,56	Supercenter Supermercados Ltda.
6	Laticínio	27.282,46	27.349,20	66,74	Walmir Alves Aguiar ME
8	Açougue	189.806,54	189.999,33	192,79	Walmir Alves Aguiar ME
Total do sobrepreço				3.926,09	

Fonte: Tabelas de valores estimados e tabelas de valores contratados - autos Processuais do Pregão Presencial 09/2013.

Considerando como valor de mercado, o valor constante da estimativa para o certame, constatou-se um prejuízo causado ao erário, no valor de R\$ 3.926,09, devido ao sobre preço identificado no Pregão Presencial nº 09/2013 em que os valores dos lotes vencedores do certame e posteriormente contratados, são superiores ao preço de mercado.

Passo a manifestar quanto aos apontamentos feitos pelo TCE com relação ao pregão presencial em questão. É preciso analisar esta licitação como um todo, nesse sentido, o valor estimado para todos os lotes que compõem a referida licitação foi de R\$ 1.058.477,58 tendo em vista que o lote n.02 Vasilhames e cargas de gás GLP ficou frustrado, passamos a considerar para efeito de comparação de preços - valor estimado x valor adquirido, apenas os lotes adquiridos, os quais perfazem um total estimado de R\$ 1.027.819,08 para um valor adquirido de R\$ 976.307,23. Portanto, $1.027.819,08 - 976.307,23 = 51.511,85$, sendo assim a economia aos cofres públicos nesse certame licitatório foi da ordem de R\$ 51.511,85 (cinquenta e hum mil, quinhentos e onze reais e oitenta e cinco centavos). Citamos abaixo o histórico do resultado da licitação com todos os lotes valor estimado e valor adquirido.

RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2013

Lote	Título do Lote	Valor Estimado	Valor da Aquisição por Lote
01	Suplemento Nutricional e Frascos	97.044,25	88.000,00
02	Vasilhames e Cargas de Gás GLP - LOTE FRUSTRADO	30.658,50	FRUSTRADO
03	Pilhas.	1.948,56	1.229,94
04	Panificação	123.331,44	126.998,00
05	Polpa de Fruta .	18.944,00	15.700,00
06	Laticínio	27.282,46	27.349,20
07	Água Mineral e Gelo	13.462,56	12.000,00
08	Açougue	189.806,54	189.999,33
09	Descartáveis	71.989,82	64.152,79
10	Utilidades Domésticas	15.543,61	13.613,56



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Lote	Título do Lote	Valor Estimado	Valor da Aquisição por Lote
11	Mercearia	245.987,15	227.000,00
12	Matérias de Higiene e Limpeza	78.470,67	69.600,00
13	Hortifrutigranjeiro	127.167,21	126.999,98
14	Saco para Lixo Hospitalar	8.705,00	8.385,00
15	Vassouras, Rodos e Afins	1.838,59	1.599,98
16	Material Químico: Soda caustica e Inseticida	1.180,50	755,00
17	Luvas	4.426,47	2.789,45
18	Mangueira para Jardim	690,00	135,00
	Valor total estimado e valor total licitado	1.058.477,58	976.307,23

Fonte: autos processuais do Pregão Presencial nº09/2013.

Tendo em vista que a referida licitação foi realizada para aquisição de gêneros alimentícios e produtos afins destinados a atender ao Programa Nacional de Alimentação de Creche - PNAC, Programa Nacional de Alimentação Indígena - PNAI, Alunos da Rede Municipal de Ensino, Alunos da Pré-Escola Rede Municipal de Ensino, entre outros, os lotes 04 Panificação, 06 Laticínio e 08 Açougue são alimentos que complementam outros alimentos que compõem outros lotes os quais são extremamente necessários para a composição do cardápio nutricional balanceado oferecida as crianças contempladas com os referidos programas. Diante do exposto, não teria sentido adquirir arroz, feijão, farinha e não adquirir a carne, adquirir o pão e não adquirir a manteiga, adquirir o chocolate e não adquirir o leite por exemplo.

Não adquirir os lotes citados nesse momento se tomaria mais oneroso ao erário público tendo em vista os custos administrativos para realização de um processo licitatório em que se contabilizam publicações, levantamento de preços, elaboração de edital, análise jurídico (parecer), respostas aos esclarecimentos entre outros. Bem como o tempo necessário para se realizar novo certame licitatório para aquisição dos itens os quais contemplam os lotes citados pelo TCE. Além do que, não teríamos nenhuma garantia de que compraríamos por menor valor em um novo processo licitatório sequencial. Tendo em vista, que houve apresentação de proposta por licitantes interessados aos lotes conforme relatório lances por rodada, considerando a real necessidade de atender o interesse público no que tange ao fornecimento da merenda para as crianças e tendo em vista que os valores estão dentro de um percentual aceitável segundo a doutrina abaixo citada.

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

3.5. Pregão Presencial nº 15/2013 – Aquisição de alimento preparado marmitex, gêneros alimentícios, suplemento alimentar e dieta nutricional, copa e cozinha, material de higiene e limpeza, fraldas, acondicionamento e embalagens, e descartáveis, cargas de gás GLP, vasilhames P-13 e P-45, para atender as Secretarias deste Município. Valor total contratado:



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-2999 / 7198
 e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

R\$ 619.386,56.

Prejuízo à economicidade em R\$ 11.646,89, uma vez que o valor da aquisição esteve acima do total estimado para a licitação, sem apresentação de justificativa para tal sobrepreço, acarretando ainda em violação ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e infringência ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

Manifestação da defesa:

Assim se pronunciou o TCE - “Do comparativo entre os valores estimados e contratados por lote pelo Pregão Presencial nº 15/2013, constatou-se sobre preço de R\$ 11.646,89”, conforme detalhado na tabela seguinte.

Comparação dos lotes - valor estimado e contratado pelo Pregão Presencial 15/2013.

Lote	Descrição do lote	Valor estimado	Valor da aquisição - Pregão 15/13	Sobre preço	Empresa contratada
6	Padaria	24.307,44	24.500,00	192,56	Supercenter Supermercados Ltda.
7	Açougue e frios	113.668,49	122.000,00	8.331,51	Sperança & Cia Ltda.
8	Copa e cozinha	40.229,87	41.000,00	770,13	J. Sodré dos Santos S. Máximo ME
11	Hortifrutigranjeiro	36.837,11	38.999,80	2.162,69	Supercenter Supermercados Ltda.
15	Material de proteção segurança	3.310,00	3.500,00	190,00	Cirurgia Gonçalves Ltda.
Total do sobrepreço				11.646,89	

Fonte: Tabelas de valores estimativos e tabelas de valores contratados - autos processuais do Pregão Presencial 15/2013.

Considerando como valor de mercado, o valor constante da estimativa para o certame, constatou-se um prejuízo causado ao erário, no valor de R\$ 11.646,89 devido ao sobre preço identificado no Pregão Presencial nº 15/2013 em que os valores dos lotes vencedores do certame e posteriormente contratados, são superiores ao preço de mercado.

Quanto aos apontamentos feitos pelo TCE com relação ao pregão presencial em questão. É preciso analisar esta licitação como um todo, nesse sentido, o valor estimado para todos os lotes que compõem a referida licitação foi de R\$ 793.539,35 tendo em vista que os lotes n.01 Marmitex, 09 Descartáveis, e 19 Liquidificador Industrial os quais ficaram frustrados, passamos a considerar para efeito de comparação de preços - valor estimado x valor adquirido, apenas os lotes adquiridos, os quais perfazem um total estimado de R\$ 676.407,50 para um valor adquirido de R\$ 619.386,56. Portanto, $676.407,50 - 619.386,56 = 57.020,94$, sendo assim a economia aos cofres públicos nesse certame licitatório foi da ordem de R\$ 57.020,94 (cinquenta e sete mil, e



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-2999 / 7198
 e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

vinte reais e noventa e quatro centavos). Citamos abaixo o histórico do resultado da licitação com todos os lotes valor estimado e valor adquirido.

RESULTADO DA LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2013

Lote	Titulo do Lote	Valor Estimado	Valor da Aquisição por Lote
01	Marmitex - Lote Frustrado	43.500,00	
02	Suplementos Nutricionais	30.902,50	29.900,00
03	Polpa de Fruta	19.350,00	19.347,00
04	Água Mineral e Gelo	4.360,00	4.000,00
05	Carga e Vasilhame Gás - GLP	45.810,04	41.499,99
06	Padaria	24.307,44	24.500,00
07	Açougue e Frios	113.668,49	122.000,00
08	Copa e Cozinha	40.229,87	41.000,00
09	Descartáveis - Lote Frustrado	71.911,85	
10	Saco para Lixo Hospitalar	10.938,00	5.342,00
11	Hortifrutigranjeiro	36.837,11	38.999,80
12	Mercearia	190.519,41	161.000,00
13	Materiais de Limpeza	14.176,59	9.899,62
14	Material Químico: Inseticida, Soda Caustica.	1.930,76	1.199,22
15	Material Proteção Segurança	3.310,00	3.500,00
16	Produtos de Higiene e Limpeza	49.615,59	44.399,99
17	Fraldas Descartáveis	14.055,00	12.655,00
18	•Lixeiras e Baldes	17.607,20	7.354,20
19	Liquidificador Industrial - Lote Frustrado	1.720,00	
20	Álcool em Gel	11.403,08	9.050,00
21	Outros Materiais de Higiene e Limpeza	29.579,30	27.800,00
22	Outros Materiais Descartáveis	1.309,78	950,00
23	Café	16.497,84	14.989,74
	Valor total estimado e valor total licitado	793.539,35	619.386,56

Ponto que, o levantamento de preços (orçamento) que embasa o termo de referência (valor estimado) é de responsabilidade da secretaria solicitante que em algumas vezes não



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

informa a empresa fornecedora do mesmo todos os componentes que agregam despesa no fornecimento dos produtos licitados, como entrega e qualidade do produto entre outros, ao passo que quando da elaboração do edital objetivando comprar um produto e serviço de ótima qualidade e alcançar êxito na licitação esclarecemos aos interessados quanto a qualidade dos produtos a serem aceitos, bem como a forma de entrega, conforme subitem 15.3. Forma de entrega: A Contratada entregará os produtos diretamente nas unidades (perímetro urbano) indicados pela Secretaria solicitante e ocorrerá da seguinte forma: os produtos perecíveis (exemplo: verduras, frutas e carnes) terão entrega 03 (três) vezes por semana. Exceto pão e leite que terão entrega diários, os produtos estocáveis a entrega será quinzenal. (Anexo IX)

Análise da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

3.6. Pregão Presencial nº 16/2013 – Aquisição de materiais de expediente; materiais escolares; materiais de informática; brinquedos e outros, destinados a atender às necessidades das Secretarias deste município. Valor total contratado: R\$ 308.594,87.

Prejuízo à economicidade em R\$ 2.785,77, uma vez que o valor da aquisição esteve acima do total estimado para a licitação, sem apresentação de justificativa para tal sobrepreço, acarretando ainda em violação ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e infringência ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

Manifestação da defesa:

“Aquisição de Materiais de Expediente; Materiais Escolares; Materiais de Informática; Brinquedos e Outros, destinados a atender às necessidades das Secretarias deste município, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I - Itens do Pregão, Formulário Padrão da PMR.” O termo de referência totalizava R\$ 587.526,79 - fechamos o Pregão em R\$ 308.594,87 - gerando uma economia de R\$ 278.931,92. Com relação aos questionamentos juntos aos lotes 10, 21, 23 e 76, justificamos que tivemos, em média, 08 (oito) empresas participando dos mesmos, cujos valores, ao nosso ver, refletem os preços de mercado. Seguem relatórios de “Lances por Rodada” para constatação de que foram apresentados valores muito superiores ao que fechamos no pregão em tela no que tange aos lotes questionados. (Anexo X).

Análise da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

3.7. Pregão Presencial nº 70/2013 – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de ar-condicionado, fogão, refrigeração, máquina de lavar e bebedouro com fornecimento de peças, componentes e acessórios. Valor total contratado: R\$ 535.900,00.

Prejuízo à economicidade em R\$ 4.709,00, uma vez que o valor da aquisição esteve acima do total estimado para a licitação, sem apresentação de justificativa para tal sobrepreço, acarretando ainda em violação ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal e



Secretaria de Controle Externo
 Conselheiro José Carlos Novelli
 Telefone: 3613-2999 / 7198
 e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

infringência ao art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 06 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Cumpra esclarecer em razão do prejuízo ao erário, é cabível a determinação de ressarcimento ao erário. Da mesma forma, a irregularidade é classificada como grave, amoldando-se à penalização por meio de aplicação de multa de 100% sobre o valor, limitada a 1.000 UPF-MT (art. 5º, IV, da Resolução Normativa 17/2010).

Manifestação da defesa:

Assim se pronunciou o TCE - “Do comparativo entre os valores estimados e contratados por lote pelo Pregão Presencial nº 70/2013, constatou-se sobre preço de R\$ 4.709,00”, conforme detalhado na tabela seguinte.

Comparação dos lotes - valor estimado e contratado pelo Pregão Presencial 70/2013.

Fonte: Tabelas de valores estimativos e tabelas de valores contratados - autos processuais do Pregão Presencial 70/2013.

Lote	Descrição do lote	Valor estimado	Valor da aquisição - Pregão 70/13	Sobrepçoço	Empresa contratada
3	Peças e serviços - fogões	53.791,00	58.500,00	4.709,00	Marcos Aparecido dos Santos
Total do sobrepçoço				4.709,00	

Considerando como valor de mercado, o valor constante da estimativa para o certame, constatou-se um prejuízo causado ao erário, no valor de R\$ 4.709,00, devido ao sobre preço identificado no Pregão Presencial nº 70/2013 em que os valores dos lotes vencedores do certame e posteriormente contratados, são superiores ao preço de mercado.

Os apontamentos feitos pelo TCE com relação ao pregão presencial em questão. É preciso analisar esta licitação como um todo, nesse sentido, o valor estimado para todos os lotes que compõem a referida licitação foi de R\$ 585.252,00 para um valor de adquirido de R\$ 535.857,69. Portanto, $585.252,00 - 535.857,69 = 49.394,31$ sendo assim a economia aos cofres públicos nesse certame licitatório foi da ordem de R\$ 49.394,31 (quarenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e trinta e hum centavos). Citamos abaixo o histórico do resultado da licitação com todos os lotes valor estimado e valor adquirido.

RESULTADO DA LICITACÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2013

Lote	Título do Lote	Valor Estimado	Valor da Aquisição por lote
01	Peças e Serviços - Máquinas de Lavar	9.400.00	7.400.00
02	Peças e Serviços - Geladeiras.Freezer.Frigobar.Etc	59.600.00	56.500.00
03	Peças e Serviços - Fogões	53.791.00	58.500.00



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

04	Peças e Serviços - Bebedouros	51.025.00	45.999.89
05	Peças e Serviços - Apar. Ar Condicionado Sec. Saúde	127.935.00	127.000.00
06	Peças e Serviços - Apar. Ar Condicionado Sec. Educação	190.000.00	153.000.00
07	Peças e .Serviços - Apar. Ar Condicionado demais Secretarias	93.501.00	87.457,80
	Valor total estimado e valor total licitado	585.252.00	535.857.69

Fonte: autos processuais do Pregão Presencial nº70/2013.

Ponto que o levantamento de preços (orçamento) que embasa o termo de referência (valor estimado) é de responsabilidade da secretaria solicitante que em algumas vezes não informa a empresa fornecedora do mesmo todos os componentes que agregam despesa no fornecimento dos produtos e serviços licitados, pegar o produto com defeito levar até a oficina consertar e entregar em no local, usar peças de primeira, bem como o nível de qualidade dos produtos e serviços entre outras exigências necessárias, ao passo que quando da elaboração do editai objetivando comprar um produto e serviço de ótima qualidade e alcançar êxito na licitação esclarecemos aos interessados quanto a qualidade dos produtos e serviços a serem aceitos.

Importante salientar também no que tange aos Pregões supra mencionados que em TODOS eles houve a participação de um grande número de empresas interessadas, onde prevaleceu a competitividade, a transparência e a obediência aos ditames das Leis que regem os processos licitatórios. E, ainda, o termo de referência é elaborado com os dados encaminhados pelas secretarias solicitantes dos materiais/serviços, posto que as mesmas é quem controlam os saldos de suas dotações orçamentárias.

Os preços sofrem grande oscilação no mercado, seja por concorrência entre as empresas do ramo, produtos sazonais, aquecimento de mercado entre outros fatores diversos. Bem como, em conversa com compradores de todo Brasil através do Nelca é unanime as reclamações no que tange a dificuldade para se conseguir orçamento das empresas.

A estimativa de preços realizada pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, ainda é da forma tradicional, qual seja, solicitação de orçamento de preços junto aos fornecedores o que não impede que o consultado apresente um orçamento fora da realidade, seja por falta de informação quanto a qualidade do produto, forma de entrega, entre outros fatores que irão influenciar do preço. Os fornecedores muitas vezes só oferecerem orçamento depois de muita insistência, tendo em vista que, a prestação desses serviços envolve tempo, recursos humanos, que consequentemente gera custos ao empresário sem qualquer paga pelo ente público que solicita o orçamento, diante do exposto, é comum os fornecedores nem responderem a pesquisa de preços solicitada.

Ainda não dispomos de uma ferramenta capaz de nos disponibilizar o valor de mercado atualizado, por região, órgão, marca, categoria, cidade, entre outros fatores que nos possibilitaria uma aferição mais precisa dos custos de mercado em tempo hábil para embasar o termo de referência.

Porém, precisamos realizar os certames licitatórios com as ferramentas que nos são disponibilizadas, tendo em vista que a máquina pública não pode ficar na inércia, tem por dever cumprir a sua maior função a de prestar serviços aos municípios principalmente aos mais necessitados.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Para Ronny Charles, Advogado da União, Professor/palestrante, a principal função da estimativa de preços é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

“Importante destacar que este valor médio de mercado é, na verdade, um parâmetro, que deve ser percebido de forma relativa. O efetivo valor de mercado, na maioria das vezes, apenas será identificado com o resultado do certame licitatório, no qual as nuances específicas da pretensão contratual, as condições contemporâneas do mercado e o respectivo procedimento contribuirão para a apresentação de suas propostas. (CHARLES, RONNY. Da Pesquisa de Preços nas Licitações Públicas. Revista Negócios Públicos. Parceria Público-Privada Abandonadas, esquecidas ou pouco utilizadas? Curitiba-PR. 112, Nov.2013, p.37) (Sem grifos no original).

Nesse sentido é o entendimento do ilustre doutrinador Jacoby Fernandes, em sua obra “Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico”:

“É comum a indagação sobre a margem de variação de preços que pode ser admitida. Sobre o assunto deve-se esclarecer que não há parâmetro legal definido. Por esse motivo costuma-se definir 10% (dez por cento) ou até 20% em relação à média de preços. A Administração deve definir como gerenciar a informação coletada na pesquisa e decidir cada produto.” (Sem grifos no original).

Ponto que, todos os nossos editais os quais deram origem aos processos licitatórios foram amplamente divulgados cumprindo perfeitamente o princípio da publicidade e se, mesmo assim, os possíveis licitantes que detinham melhores propostas para os lotes citados não acudiram interesse em participar do certame licitatório, não podemos comprometer o atendimento das atividades voltadas ao bem estar da população, afirmamos que, não medimos esforços no sentido de conseguirmos comprar o melhor pelo menor preço, objetivando a vantajosidade econômica ao erário. Porém, a partir das propostas oferecidas pelas empresas que se interessam em negociar com o poder público que se apresentam no momento da sessão pública.

Portanto, apenas o comparativo do valor estimado com o valor contratado por lote por si só não é parâmetro para constatação de sobre preço, tendo em vista que o valor estimado é uma média do valor de mercado, entre outros fatores que influenciam nos preços esses também variam de fornecedor para fornecedor, por exemplo, um quilo de pão de queijo tem um preço em uma padaria e outro preço em outra padaria, assim ocorre com outros produtos, existe um percentual aceitável como elencamos acima.

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

4. GB 13. Licitação Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; e demais legislações vigentes);

4.1. Pregão Presencial nº 02/2013 – Aquisição de eletrodomésticos; mobiliários; aparelho eletrônicos; equipamentos de informática; equipamentos para a prática de esportes e diversão e outros. Valor total contratado: R\$ 104.384,00.

Pregão Presencial nº 03/2013 – Aquisição de materiais e equipamentos de uso odontológico e peças de reposição para equipamentos odontológicos, destinado ao uso nas atividades do Programa Saúde Bucal. Valor vencedor: R\$ 92.535,08.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Pregão Presencial nº 05/2013 – Fornecimento de combustíveis, em bomba de propriedade da proponente ou por ela indicada. Valor contratado: R\$ 1.164.980,40.

Pregão Presencial nº 06/2013 – Aquisição de cargas de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros de oxigênios em comodato. Valor contratado: R\$ 182.400,00.

Pregão Presencial nº 07/2013 – Aquisição de pneus e serviços de alinhamento e balanceamento. Valor contratado: R\$ 12.733,00.

Pregão Presencial nº 08/2013 – Aquisição de kits de DPAC (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua) e kits DPA/APD (Diálise Peritoneal Automática) para atender as necessidades dos pacientes portadores de problemas renais crônicos. Valor contratado: R\$ 530.577,50.

Ausência de parecer jurídico junto ao procedimento da licitação do parecer técnico ou jurídico emitidos sobre o certame, em descumprimento ao art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93. Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

Manifestação da defesa:

Com relação aos Pregões Presenciais supracitados, alegando a ausência de parecer técnico ou jurídico, cabe destacar a Lei 8.666/93, art. 38, § único:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Como se nota da dicção do texto, a Lei tem por objetivo evitar a descoberta tardia de erros ou vícios que maculem a legalidade do processo licitatório, seu intuito é que o edital e a minuta contratual sejam analisados previamente por Assessoria Jurídica.

Convém notar que, ao determinar que “as *minutas de editais e contratos devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”, a ciência do Procurador Geral no edital supre a exigência legal.

Oportuno se torna dizer que o “DE ACORDO” nada mais é do que a ciência, na qual constata que o edital cumpriu os ditames legais, assim, invulgar seria afirmar que a assinatura não caracteriza exame prévio, uma vez que, ao anuir o Procurador Geral examina previamente o texto e conseqüentemente assina, nos termos da Lei Complementar Municipal 031/2005, art. 18,1:

À Procuradoria Geral, órgão subordinado ao Prefeito Municipal, compete:

I - a consultoria e a assessoria jurídica aos órgãos e entidades integrantes da estrutura da Prefeitura Municipal, bem como a emissão de pareceres, para fixação da interpretação de leis ou atos administrativos;

Vejamos a manifestação do Procurador nos Editais dos Pregões Presenciais (Anexo XI), conforme abaixo:



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

4.2. Pregão presencial 24/2013 do tipo menor preço por lote. Contratada:

Associação dos Músicos de Rondonópolis. Valor contratado: R\$ 211.896,00.

Pregão Presencial nº 08/2013 – Aquisição de kits de DPAC (Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua) e kits DPA/APD (Diálise Peritoneal Automática) para atender as necessidades dos pacientes portadores de problemas renais crônicos. Valor contratado: R\$ 530.577,50.

Pregão Presencial nº 023/2013 – Prestação dos serviços técnicos esportivos, para treinar as categorias de bases e seleções estudantis, em diversas modalidades esportivas, que irão representar este Município em vários eventos esportivos. Valor contratado: R\$ 336.830,00.

Ausência de pesquisa de preço para definição da estimativa do certame, visto que foi realizada cotação somente com o próprio contratado, ocasionando estimativa com valor idêntico ao contratado. Devido à ausência de ampla pesquisa do valor do certame, inexistiu garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade. Da mesma forma, pela inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado houve violação

ao art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93. Irregularidade detalhada no item 3.3. (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Em razão da ausência da estimativa de preço do certame, infringiu-se ainda o disposto no art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93, o qual estabelece que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo do edital.

Manifestação da defesa:

Por tratar-se de um tipo de serviço muito específico, não há neste município empresas do ramo aptas e interessadas em prestar serviços para órgão público. Entendemos que as entidades sem fins lucrativos cumprem um papel social muito importante, congregando vários profissionais, que sozinhos não teriam as oportunidades e condições de participar das licitações. Além disso, os processos licitatórios são amplamente divulgados e se, mesmo assim, as possíveis licitantes não acudiram interesse em participar do processo licitatório, não podemos comprometer o atendimento das atividades voltadas ao bem estar da população desta municipalidade.

Os materiais objetos deste certame são regulados pela tabela SUS, o que foi mencionado na ata da presente licitação. Salientamos, ainda, que trata-se de um objeto complexo e que atualmente no Brasil, apenas duas empresas detém de tecnologia para fornecer tais materiais.

Por tratar-se de um tipo de serviço muito específico, não há neste município empresas do ramo aptas e interessadas em prestar serviços para órgão público. Entendemos que as entidades sem fins lucrativos cumprem um papel social muito importante, congregando vários profissionais, que sozinhos não teriam as oportunidades e condições de participar das licitações. Além disso, os processos licitatórios são amplamente divulgados e se, mesmo assim, as possíveis licitantes não acudiram interesse em participar do processo licitatório, não podemos comprometer o atendimento das atividades voltadas ao bem estar da população desta municipalidade.

Ressalto, ainda que os Pregões em tela foi dada a devida publicidade, nos termos da Lei,



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

portanto, vieram as empresas que estariam interessadas a participarem do certame, entendo se veio a empresa que cotou o preço é porque somente ela se interessou, pois a Lei 8.666/93 não veda a contratação de empresa que orçou para a Administração Pública, portanto não houve prejuízo aos certames, estando sanado tal apontamento. Segue em anexo as publicações dos Editais dos Pregões Presenciais (Anexo XII)

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações nas manifestações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

4.3. Tomada de Preço nº 04/2013 – Contratação de serviços com locação de veículos para atender às necessidades das Secretarias. Valor total contratado: R\$ 32.606,90.

Ausência de pesquisa de preço para realização da estimativa do valor da contratação, o qual foi meramente arbitrado pela administração, incorrendo na não garantia da obediência ao Princípio Constitucional da Economicidade. Da mesma forma, pela inexistência de verificação da conformidade das propostas com os preços correntes de mercado houve violação ao art. 43, inciso IV da Lei 8.666/93.

Devido à ausência da estimativa de preço do certame, infringiu-se ainda o disposto no art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93, o qual estabelece que o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários constitui anexo do edital;

Manifestação da defesa:

Foi relatado pela equipe de auditores deste r. Tribunal de Contas, que a tomada de preço 04-2013, está com ausência da estimativa de preço do certame. Pois, analisando o processo TP 04-2013, foi detectado que há orçamentos anexo aos memorando de solicitação, o qual a comissão se baseou para fazer a estimativa de preço da licitação.

Com referência ao anexo do edital, contendo os itens e descrição dos veículos existe, apenas não foi anexado no processo, pois para que o licitante possa participar da licitação, a comissão forneceu o edital e o anexo com os itens, descrição e período da contratação, pois sem esse anexo não teria como o licitante cotar o preço e participar da licitação. Portanto a comissão de licitação não descumpriu art. 43, inciso IV da Lei 8666-93, pois as propostas de preço apresentada no certame foram verificadas e todas estão em conformidade com os preços praticados no mercado, conforme orçamentos no anexo XIII.

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

4.4. Pregão Presencial nº 23/2013 – Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços técnicos esportivos, para treinar as categorias de bases e seleções estudantis, em diversas modalidades esportivas, que irão representar este Município em vários eventos esportivos. Valor contratado: R\$ 336.830,00.

Ausência de apresentação de atestado de capacidade técnica pela empresa Associação Delta de Karatê em descumprimento ao disposto no item 8.5.1. do Edital do Pregão Presencial nº 23/2013.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Manifestação da defesa:

Por ser a única empresa participante no referido processo licitatório, esta Comissão, conforme faculta o item 20.1 do Edital procedeu diligências junto à Secretaria de Esporte do município que já havia firmado contratos com a citada Associação confirmando o bom andamento dos mesmos.

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

4.5. Pregão Presencial nº 098/2013 – Aquisição de equipamentos – microcomputadores, notebooks, tablet, impressoras e suprimentos diversos para informática, aparelhos e outros, visando atender as necessidades das Secretarias do Município.

Violação à transparência e credibilidade do certame licitatório – Pregão 098/2013. Alteração da data de realização de pregão presencial, somente no dia anterior à realização da licitação, sem apresentação de qualquer justificativa para tal mudança. Esse procedimento violou a transparência do certame, podendo ter acarretado em restrição da competitividade da licitação, além de causar prejuízos aos participantes que se deslocariam ou já haviam se deslocado a cidade do certame – Chamado nº 1473/2013.

Contudo, cumpre destacar que em razão da licitação já encontrar-se realizada, com todos os efeitos decorrentes, resta impossibilitada a anulação do feito, sob pena de maior prejuízo à administração pública. Irregularidade detalhada no item 7.1. (GB 13 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Sugere-se a ciência dos trâmites processuais e decisões aos Denunciantes, para que tenham completa ciência dos atos praticados e possam adotar as medidas que lhe couberem.

As irregularidades 4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5 são passíveis de multa no valor de 11 a 20 UPF–MT de acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010;

Manifestação da defesa:

O Pregoeiro detectou no edital principalmente no que tange ao descritivo dos itens microcomputadores com relação ao exigência técnica para classificação das propostas que restringia o caráter competitivo do certame. Sendo assim, objetivando cumprir a legislação pertinente, e a ampliação da disputa entre os possíveis interessados consequentemente comprar o melhor pelo menor preço, alcançando assim o interesse público, resolvemos adiar a data do certame para alterar o edital. O ato de adiamento para sessão pública da licitação em epígrafe se deu em dia útil e no horário normal de funcionamento da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

As alterações realizadas no Lote n.08 Microcomputador - Estação Básica, e Lote n.09 Microcomputador - Estação Avançada, as páginas 428, 431, e o subitem 2.7.1. Anexo I Memorial Descritivo a página 394 do edital anterior retirou as seguintes exigências:

“Revenda autorizada: apresentar carta dos fabricantes declarando que a licitante é revenda autorizada a comercializar os produtos ofertados ou possuir carta de solidariedade de um representante autorizado; certificações do fabricante: certificação ISO 9001 ou ISO 9002 válida, obtida pelo fabricante original do produto ofertado de um dos seguintes componentes: monitor,



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

processador, memória, disco rígido.”

“subitem: 2.7.1. Deverão ser apresentadas as Certificações ISO 9001 válida, obtida pelo fabricante original do produto ofertado de um dos seguintes componentes: monitor, processador, memória, disco rígido.”

Bem como, alteramos a redação dos itens 2.16. e 2.17. página 394 edital anterior e 487 edital adiado:

“2.16. Os cartuchos e toners ofertados poderão ser originais, genuínos fabricados pelo mesmo fabricante das impressoras ou ainda de qualidade e rendimento equivalente, ou similar, a referência citada. 2.17. Entende-se por novo o cartucho produzido com todos os componentes 100% novos, inclusive a carcaça, trazendo estampada a marca e tendo qualidade assegurada pelo fabricante do cartucho (TCU, Acórdão n.º 1.033/2007 - Plenário)”

Diante do exposto, a Administração Pública não poderia agir de outra forma, senão alterar o edital e reabrir o prazo para realização da sessão pública.

Para melhor entendimento transcrevo o disposto art. 21 § 4o da lei geral de licitações - lei 8.666/93:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.” (Sem grifos no original).

O entendimento do TCU (Licitações e Contrato 4a Edição):

Qualquer modificação promovida no edital deve ser divulgada de igual forma à adotada quando da publicação do texto original. Nesse caso, deve ser reaberto pela administração o prazo inicial estabelecido, exceto quando comprovadamente a alteração não influenciar a elaboração das propostas e a preparação dos documentos de habilitação.

Com relação ao procedimento formal adotado pelo Pregoeiro, ensinou o doutrinador Hely Lopes Meirelles:

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento”.

Nesse sentido, consta registrado no edital para a referida licitação nos sub itens 1.7., 21.7. e 21.10., as seguintes determinações aos proponentes interessados em participar do certame licitatório:

EDITAL: DO 1.7. OBTENÇÃO

O Edital poderá ser adquirido gratuitamente, na internet, através do site www.rondonopolis.mt.gov.br, opção “Licitação”, (...) Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação será divulgado mediante publicação de notas na página acima citada, ficando as licitantes interessadas obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.”

“21.7. No caso de alteração do presente Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do pregão, este prazo será reaberto, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.”

“21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro consto Unidade



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Central de Controle Interno Av. Duque de Caxias. 526 - Vila Aurora - Fone: (066) 3411 -5756 - CHP 78740-100 Rondonópolis - Mato Grosso.

“21.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, protocolado ao(a) Pregoeiro(a), no endereço Av. Duque de Caxias, 526, Vila Aurora, Rondonópolis-MT., até 02 dias úteis antes da data de abertura do referido Pregão Presencial.”

Não vejo na legislação, na doutrina, ou na jurisprudência delimitação de tempo/prazo para que a administração pública possa rever seus atos, no que tange ao ato praticado, qual seja, adiamento de licitação objetivando retirar do mesmo cláusulas restritivas para participação dos interessados, tendo em vista que, esta decisão fora devidamente publicada no site oficial desse ente público como forma mais eficaz de avisar aos interessados do adiamento da licitação, bem como, orienta o ato convocatório nos subitens acima citados, mesmo porque as empresas interessadas em participar do certame licitatório adquire o edital através do site oficial da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, sendo assim, não dispomos de nenhum mecanismo para saber quem virá acudir ao certame.

Ao se adiar o prazo para realização de um processo licitatório dentro dos preceitos legais como transcorreu nesse certame licitatório e pelos os motivos acima \ expostos ao contrario dos argumentos proferidos pela denunciante, ampliam-se o leque de potências fornecedores interessados conforme ocorreu no momento da sessão pública realizada no dia 08/10/2013.

Análise da manifestação da defesa:

Diante das argumentações do gestor, dá-se por sanada a impropriedade.

5. HB 04. Contrato Grave 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

5.1. Ausência de fiscal de contrato. No exercício, inexistiu designação de representante da administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contratos celebrados pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em descumprimento ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

Irregularidade detalhada no item 3.4. (HB 04 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Conforme estabelece o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010, essa irregularidade é passível de multa de 11 a 20 UPF-MT.

Gestores a serem notificados

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13 e Responsável Solidário

Gerente do departamento de controle de frota e combustível: Augusto Akira Kida – a partir de 02.02.13.

Manifestação da defesa:

O apontamento dos nobres auditores com relação à ausência de fiscal (gestor) de contratos, não procede, uma vez que a Norma Interna 06/2011, subitens 3.1 e 4.2, que o Secretário (a) Municipal será responsável pela gestão dos contratos (Anexo XIV), vejam:



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

1.2. O gestor de contratos é a pessoa responsável por conduzir a execução, o acompanhamento e fiscalização do pleno cumprimento dos contratos e instrumentos congêneres das Secretarias Municipais, de forma a garantir que seja cumprido as cláusulas contratuais pelos contratados e o atendimento às normas aplicadas à administração pública.

3.1. Gestor do Contrato (Secretário da pasta)...

Observe agora dois exemplos extraídos junto ao Sistema Informatizado Jade, no dia 25/02/2013 a respeito dos Contratos Administrativos nº. 903/2013 e 2164/2013, demonstrando que o Secretário (a) Municipal é o fiscal do contrato.

Análise da manifestação da defesa:

Diante da manifestação do gestor dá-se por sanada a impropriedade.

6. EB 05. Controle Interno Grave 05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art. 76 da Lei nº 4.320/1964; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

6.1. Ausência de controle dos custos de manutenção e abastecimento dos veículos e equipamentos de forma individualizada pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis. Irregularidade detalhada no item 3.12. (EB 05 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

Conforme estabelece o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010, essa irregularidade é passível de multa de 11 a 20 UPF-MT.

Gestores a serem notificados

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13

e Responsável Solidário

Responsável pela Divisão de Patrimônio: Valquíria Vicentini – a partir de 01.03.13.

Manifestação da defesa:

Quanto as supostas irregularidades ao controle dos custos de manutenção e abastecimentos dos veículos e equipamentos de forma individualizada pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis, citadas pelo TCE, informamos abaixo:

Não há nenhuma irregularidade no controle de custos de manutenção e abastecimentos dos veículos, os controles são realizados diariamente de forma individualizada por Secretaria e por veículo, tanto a manutenção (peças e serviços), quanto aos abastecimentos e diários de bordo.

Seguem o anexo XV referente a exemplo de três veículos (Veículo Fiat Uno Mille Way Economy 2012/2012 - Placa OAS 0072, Veículo Fiat Doblo Atractive 1.4 - 2011/2012 - Placa NPP 3184 e VW Gol 1.0 Special 2003/2003 - Placa JZN 7456) com informações referentes a manutenção (peças e serviços), abastecimentos e diários de bordo, evidenciando portanto efetividade do controle de frota desta municipalidade

Análise da manifestação da defesa:

Diante da argumentação do gestor e das provas anexadas aos autos, dá-se por sanada a impropriedade.



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

7. CB 04. Contabilidade Grave 04. Divergência entre os registros contábeis das contas de Bens Permanentes e a existência física dos bens (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964).

7.1. Incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. As informações no sistema JADE encontram-se desatualizadas e a realização do tombamento dos bens móveis intempestivas, em descumprimento ao disposto nos artigos 83, 85, 89 e 94 a 96, Lei nº 4.320/64

De acordo com o art. 6º, II, a, da Resolução Normativa nº 17/2010 esta irregularidade é passível de multa no valor de 11 a 20 UPF-MT.

Gestores a serem notificados

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13

e Responsável Solidário

Secretário de Finanças: Jamilio Adozino de Souza – a partir de 02.01.13;

Manifestação da defesa:

A Divisão de Patrimônio esteve realizando durante todo o ano de 2013 o tombamento dos bens adquiridos de acordo com as informações repassadas à divisão em cumprimento as normativas internas de controle patrimonial, sito a Normativa SPA 01/2008 - Versão II, no seu Artigo 2.3 do Registro no Sistema (Tombamento) e Art. 94 Lei 4.320/64, que diz “Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.”

2.31O Departamento de Patrimônio de posse da 2a via ou cópia da Nota Fiscal lançará a entrada no Sistema Patrimonial, inserindo um número de tombamento sobre a Nota Fiscal;

2.32Depois de lançado no Sistema Patrimonial, a 2a via ou cópia da Nota Fiscal será arquivada em pasta própria, por Secretaria;

2.33Após o lançamento no Sistema Patrimonial e gerado a etiqueta de numeração, o Depto. de Patrimônio deverá colar a etiqueta ou plaqueta no bem conf. 2.2.4;

2.34O Depto. de Patrimônio deverá certificar-se de que a identificação (plaqueta ou etiqueta de numeração patrimonial) ficou bem colocada e de fácil visualização;

Portanto, após o procedimento de tombamento no final de cada mês é fechado o balancete e encaminhado ao Depto de Contabilidade e atribuído a carga de responsabilidade à cada secretaria dos bens permanentes ali conferidos, de acordo com o inventário.

No tocante a incompatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes, ressaltamos que no período em que ocorreu a visita dos nobres auditores, se tratava de período em que estavam ocorrendo entregas de bens permanentes para posterior tombamento, uma vez que o fechamento definitivo do balanço anual se dá no final do ano em exercício, dessa forma, no decorrer dos períodos anteriores ao fechamento os processos estão ainda, sendo concluídos, portanto, não pode-se dizer que houve ações intempestivas por parte desta Divisão, pois no final os bens patrimoniais existentes estarão contabilizados nos balancetes subsequentes, conferindo com os dados contábeis, conforme demonstrativos em relatórios referente ao mês de novembro/2013, demonstrando a compatibilidade do registro contábil



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

(Sistema Informatizado Safira) com o físico (Sistema Informatizado Jade) (Anexo XVI).

Análise da manifestação da defesa:

Conforme explanação do gestor em sua defesa, por ora, dá-se por sanada a impropriedade até ulterior verificação “in loco”.

Impropriedade sanada.

8. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010;

8.1. Divergência no recolhimento das contribuições previdenciárias do regime geral – INSS e do regime próprio nos seguintes meses: Janeiro (INSS) – Pagamento de R\$ 1.063,64 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o constante na relação de pagamentos por credor. Fevereiro (INSS) – Pagamento de R\$ 14.536,32 a maior entre o INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Fevereiro (IMPRO) – Pagamento de R\$ 49.187,82 a maior entre o IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Março (IMPRO) – Pagamento de R\$ 2.293,02 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Abril (INSS) – Pagamento de R\$ 8.279,95 a maior entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Abril (IMPRO) – Pagamento de R\$ 463.225,30 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Maio (INSS) – Pagamento de R\$ 1.162,72 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Maio (IMPRO) – Pagamento de R\$ 4.590,77 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Junho (IMPRO) – Pagamento de R\$ 1.732,64 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor.

Julho (INSS) – Pagamento de R\$ 7.924,36 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Julho (IMPRO) – Pagamento de R\$ 6.049,02 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Agosto (INSS) – Pagamento de R\$ 223,55 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Agosto (IMPRO) – Pagamento de R\$ 1.671,18 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Irregularidade detalhada no item 3.6 e nos Quadros 17 e 18 em anexo. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).

Gestores a serem notificados

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13, e Responsável Solidário Secretária de Educação: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz – a partir de 03.01.13.

Manifestação da defesa:

Quanto ao apontamento do item 8.1 realizado pelos nobres auditores, esclareço que estão sendo tomadas medidas administrativas para fins de apuração de responsabilidade para quem



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

deu causa aos pagamentos de juros e multas referente a atrasos nos pagamentos, nos termos da Lei Complementar Municipal 031, art. 53,1, observemos:

Art. 53 - Aos Secretários Municipais e Procurador-Geral do Município, além das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e outros instrumentos legais, compete:

I. autorizar empenho e pagamento de despesas, movimentar as cotas e transferências financeiras, firmar contratos, convênios ou termos similares, em nome do Município;

Neste diapasão, informo que estou tomando as medidas necessárias para apurar a responsabilidade de quem gerou este fato conforme Parecer Jurídico n°. 099/2014 e Memorando PGM n°. 340/2014, assim que encerrado esta fase, será encaminhado às providências desta Municipalidade a este Egrégio Tribunal. (Anexo I)

Análise da manifestação da defesa:

Diante da manifestação do gestor, e como não foram tomadas providências quanto aos ressarcimentos dos valores, procede-se pela permanência da impropriedade.

Ainda, cabe lembrar que nesta Corte de Contas tem-se a jurisprudência firmada, consubstanciada na Súmula N.º 001:

SÚMULA N° 001

O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.

Impropriedade mantida.

8.2. Escola Municipal Bonifácio Sachetti – Diretora: Nilza Rosa Dias.

Visita realizada em março de 2013. Deficiências de infraestrutura:

Quadros de energia sem proteção sob risco de causar acidentes, caixa de esgoto mal vedada, ocasionando mal cheiro e desnível no pátio, acarretando alagamento nas salas no período de chuvas. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010);

8.3. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida – Diretora: Aparecida da Silva Prates Pequeno. Visita realizada em março de 2013. Deficiências de infraestrutura:

Deficiência da iluminação nas salas de aulas, em razão de diversas lâmpadas queimadas e não substituídas. Pintura desgastada e sujidades diversas nas paredes. Ausência de refeitório, playground, biblioteca, quadra de esporte e/ou espaço para realização de atividades físicas. Sala de informática desativada.

Ausência de distribuição dos kits referente ao ano letivo de 2013. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010);

8.4. Escola Municipal Firmício Alves Barreto – Diretora: Gislayne Silva Santos. Visita realizada em março de 2013. Deficiências de infraestrutura:

Vazamentos, infiltrações nas paredes, goteiras, banheiros entupidos, pintura desgastada e necessidade de reparos na rede elétrica.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Biblioteca desativada. Ausência de refeitório. Ausência de entrega do kit de uniforme escolar em 2013. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010);

8.5. Escola Municipal Alcides Pereira Santos – Diretora Tânia Maria de Oliveira Silveira. Visita realizada em outubro de 2013. Deficiências:

Sala multivisual para alunos com algum tipo de deficiência, improvisada no corredor da escola e não adequada; ausência de acessibilidade nos banheiros; falta de salas de aulas – existem 60 alunos na fila de espera para matrícula e apesar da disponibilidade de professores, inexistente espaço físico na unidade. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010);

8.6. Creche Pequenos Brilhantes – Diretora Eliane Mirce O. de Azevedo.

Visita realizada em outubro de 2013. Deficiências de infraestrutura:

Ausência de brinquedos para as faixas etárias 0 a 3 anos. Berços antigos e sem pintura, com sinais visíveis de oxidação e ferrugem. Ausência de climatização adequada nas salas em que as crianças de 2 e 3 permanecem em tempo integral. Pisos e paredes inadequados. Necessidade de pintura.

Ausência de refeitório que atenda a demanda da unidade. Ausência de máquina industrial na lavanderia. Ausência de sala para atendimento das crianças com necessidades especiais. Playground inadequado, localizado em área sem cobertura, sucateado e fora de utilização por oferecer risco às crianças. Ausência de brinquedoteca e de biblioteca. Ausência de livros adequados para a idade das crianças. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010)

Gestores a serem notificados

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13

e Responsável Solidário

Secretária de Saúde: Marildes Ferreira do Rego – a partir de 03.01.13.

Manifestação da defesa:

Com relação aos itens 8.2 a 8.6., no que tange aos apontamentos realizados em relação à Secretaria Municipal de Educação, informo que as Unidades Escolares Municipais estão há muitos anos sem manutenção e/ou reforma, razão pela qual esta Gestão fez um diagnóstico geral das mesmas, identificando assim, as reais necessidades de cada unidade.

Diante do diagnóstico, a Secretaria Municipal de Educação solicitou junto ao SIMEC/FNDE - Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, 42 (quarenta e duas) reformas e ampliações, que estão em fase de análise, para possível liberação do convênio.

Por outro lado, esta Gestão primando sempre por uma educação de qualidade, autorizou com recurso próprio reforma e/ou ampliação de salas de aulas em 34 (trinta e quatro) Escolas, e em algumas ainda serão reformados e/ou construídos 15 (quinze) banheiros e 07 (sete) refeitórios. Destas unidades, sete já foram licitadas, e as demais estão em fase de projeto, e conforme planejamentos deverão ser executados em 2014.

Já com relação à instalação de salas voltadas ao atendimento à educação especial, informamos que serão construídas 08 (oito) salas de recursos nas escolas que atendem crianças



com deficiência.

Além disso, informo que a Secretaria Municipal de Educação também possui professores itinerantes que prestam Atendimento Educacional Especializado - AEE em salas de aulas regulares, buscando garantir a essas crianças a inserção social.

Frisa-se ainda, que 10 (dez) Unidades de Educação Infantil também estarão sendo reformadas a ampliadas, com recurso federal, já liberado, e estão em fase de projeto para posterior licitação.

Informamos ainda, que com relação às escolas Nossa Senhora Aparecida e Firmício Alves Barreto estão impossibilitadas de ampliação, pois não há espaço físico para tanto, todavia, esta Secretaria Municipal de Educação já está estudando a aquisição de terreno para a ampliação da Escola Nossa Senhora Aparecida.

Quanto ao apontamento referente à ausência de playground e brinquedos, informo que a Secretaria Municipal de Educação adquiriu parques infantis e brinquedos pedagógicos para 100% (cem por cento) das unidades escolares municipais, que foram entregues no mês de Dezembro de 2013 e que estão em fase de montagem em algumas escolas, sendo que outras já montaram os parques.

Com relação ao sistema para gestão patrimonial da infraestrutura escolar, está sendo composta comissão, para que no prazo de 120 (cento e vinte) dias conclua o trabalho, conforme Portaria 009/2014 em Anexo XVII.

Quanto aos pequenos reparos nas escolas muitos foram saneados com investimentos desta Secretaria, e ainda outros foram saneados pela equipe gestora da escola através de recursos repassados por esta Secretaria.

Deve ser destacado ainda, o interesse desta Gestão em garantir os direitos das crianças e de reconhecer a importância de uma educação de qualidade. Sabemos que não é tarefa fácil, que muitos investimentos a nível Federal, Estadual e Municipal ainda serão necessários até que se atinjam as metas definidas, pois é de conhecimento público os problemas vivenciados em todo o país no que se refere à educação.

Análise da manifestação da defesa:

Conforme explanação do gestor em sua defesa, por ora, dá-se por sanada a impropriedade, conforme verificação "in loco", quando da auditoria realizada no período de 22/03/2014 a 19/04/2013.

Impropriedade sanada.

8.7. Unidade de Saúde PSF Cidade Alta. Visita realizada em outubro de 2013. Ausência de acessibilidade – a entrada possui diversos desníveis e degraus, que impossibilitam a entrada de pacientes com limitação de locomoção. A unidade não recebe a vacina *tríplice viral* em quantidade suficiente para atender a demanda. Sala de espera, sem ventilador, em local exposto às intempéries – sol e chuva (ver relatório fotográfico). (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010);

8.8. Unidade de Saúde PSF Parque São Jorge. Visita realizada em março de 2013. A unidade



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

não recebe a vacina *tríplice viral* em quantidade suficiente para atender a demanda. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).

Gestores a serem notificados:

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13, e Responsável Solidário

Gerente do departamento de controle de frota e combustível:

Augusto Akira Kida – a partir de 02.02.13

Manifestação da defesa:

Com relação aos itens 8.7 e 8.8 foi determinado por mim a Secretária Municipal de Saúde Sra. Marildes Ferreira do Rego, a qual já está tomando as providências referentes à apuração dos fatos em tela e assim como providências para sanar tais apontamentos, cujos responsáveis pela Vigilância Epidemiológica e Gestão Básica se manifestaram formalmente a respeito do atual situação dos itens em tela. (Anexo XVIII)

Análise da manifestação da defesa:

Conforme explanação do gestor em sua defesa, por ora, dá-se por sanada a impropriedade, conforme verificação “in loco”, quando da auditoria realizada no período de 22/03/2014 a 19/04/2013.

Impropriedade sanada.

8.9. Ausência de adoção de medidas pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis a fim de regularizar situação de 15 veículos que se encontram com infrações pendentes na somatória de R\$ 2.949,68, conforme pesquisa realizada no site do DETRAN em 07.11.2013. Irregularidade detalhada no item 3.12. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010)

Gestores a serem notificados

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13

Manifestação da defesa:

Com relação às multas aqui apresentadas pelos nobres auditores temos a esclarecer que elas ocorreram entre os anos de 2010 a 2012, portanto, ocorreram em outras gestões e as mesmas não foram tempestivas na regularização das multas. Ressalto que a Secretaria Municipal de Administração já está tomando as providências para apurar as responsabilidades de quem deu causa a elas nos termos da Portaria 002/2014. (Anexo XIX).

Análise da manifestação da defesa:

Conforme explanação do gestor em sua defesa, por ora, dá-se por sanada a impropriedade, conforme verificação “in loco”, quando da auditoria realizada no período de 22/03/2014 a 19/04/2013.

Impropriedade sanada.

8.10. Ausência de concurso público para nomeação de servidor efetivo para o cargo de controlador interno em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37, da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e a Resolução Normativa nº 01/2007. Irregularidade



Secretaria de Controle Externo

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: 3613-2999 / 7198

e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

detalhada no item 3.14. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010);

Manifestação da defesa:

Com relação a este apontamento, esta municipalidade está em fase de finalização do PCC's para realizar concurso público não apenas para Controladores/Audidores, mas sim para outros cargos públicos, portanto, assim que finalizar o PCC's será realizado o concurso e a convocação dos candidatos para o cargo em tela. Destaco também que conforme a Lei Complementar Municipal 059/2007, art. 9º, § único, estabelece que enquanto não for realizado concurso para os cargos de auditores/controladores, deverão ser recrutados do quadro efetivo servidores com o perfil para este cargo, foi o que aconteceu com este Município, os auditores nomeados fazem parte do quadro efetivo de servidor público municipal nos termos da Lei:

Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno, serão recrutados do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

Análise da manifestação da defesa:

Como não houve a realização do concurso público, procede-se pela permanência da impropriedade.

Impropriedade mantida.

CONCLUSÃO:

Após a análise das argumentações feitas pelo gestor, transcreve-se as irregularidades remanescentes, já devidamente enquadradas, segundo a Resolução nº 17/2010 deste Tribunal:

1 - JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento de R\$ 10.423,61 em juros e multas geradas por atraso no recolhimento de encargos sobre folha de pagamento – guias da previdência social, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64), conforme demonstrado no Quadro 6 em anexo. Tal fato evidencia ainda deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

1.2. Pagamento de R\$ 30.431,59 em juros e multas geradas por atraso no SERV-SAÚDE conforme demonstrado no Quadro 7, em anexo. Tal fato evidencia novamente deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Prefeitura de Rondonópolis. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.3. Pagamento de R\$ 3.210,42 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso nas faturas de serviço de telefonia, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas nos Quadros 8 e 9 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.4. Pagamento de R\$ 6.839,47 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso das faturas de serviço de energia elétrica, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas no Quadro 10 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT);

1.5. Pagamento de R\$ 248,71 em juros, multas e correção monetária geradas pelo atraso nas faturas de serviço de água e esgoto, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64) – Descrição detalhada das despesas no Quadro 11 em anexo. Irregularidade detalhada no item 3.2. (JB 01 – Irregularidade grave, conforme Resolução 17/2010 TCE-MT).

8. Irregularidades não classificadas pela Resolução Normativa nº 17/2010;

8.1. Divergência no recolhimento das contribuições previdenciárias do regime geral – INSS e do regime próprio nos seguintes meses: Janeiro (INSS) – Pagamento de R\$ 1.063,64 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o constante na relação de pagamentos por credor. Fevereiro (INSS) – Pagamento de R\$ 14.536,32 a maior entre o INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Fevereiro (IMPRO) – Pagamento de R\$ 49.187,82 a maior entre o IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Março (IMPRO) – Pagamento de R\$ 2.293,02 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Abril (INSS) – Pagamento de R\$ 8.279,95 a maior entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Abril (IMPRO) – Pagamento de R\$ 463.225,30 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Maio (INSS) – Pagamento de R\$ 1.162,72 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Maio (IMPRO) – Pagamento de R\$ 4.590,77 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

pagamentos por credor. Junho (IMPRO) – Pagamento de R\$ 1.732,64 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor.

Julho (INSS) – Pagamento de R\$ 7.924,36 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Julho (IMPRO) – Pagamento de R\$ 6.049,02 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Agosto (INSS) – Pagamento de R\$ 223,55 a menor entre o valor do INSS constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Agosto (IMPRO) – Pagamento de R\$ 1.671,18 a menor entre o valor do IMPRO constante na folha de pagamento e o valor constante na relação de pagamentos por credor. Irregularidade detalhada no item 3.6 e nos Quadros 17 e 18 em anexo. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).

Gestores a serem notificados:

Prefeito Municipal: Percival Santos Muniz – a partir de 01.01.13, e Responsável Solidário Secretária de Educação: Ana Carla Luz Borges Leal Muniz – a partir de 03.01.13.

8.10. Ausência de concurso público para nomeação de servidor efetivo para o cargo de controlador interno em descumprimento ao estabelecido no inciso II, do artigo 37, da CF, a Resolução de Consulta nº 24/2008 e a Resolução Normativa nº 01/2007. Irregularidade detalhada no item 3.14. (Irregularidade não classificada na Resolução nº 17/2010).

É o relatório decorrente da análise de defesa do relatório simultâneo dos atos de gestão relativos ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, qual submete-se à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUIABÁ, 09 DE MAIO DE 2014.

Ademir Aparecido Peixoto de Azevedo

Auditor Público Externo

André Rodrigues Neto

Técnico de Controle Público Externo

José Antonio de Campos

Auditor Público Externo



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br
